

PROJETO DE LEI Nº 11/2017  
PROPOSTO PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
02/10/2017  
Nº 960/2017  
DATA DE VOTO 09/10/2017

*Iran Pacheco Cordeiro*  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés

### LEI MUNICIPAL Nº 960 de 09 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial dos Procuradores Municipais do Município de Serra dos Aimorés/MG., na forma do art. 22, inciso II, da Lei Complementar Municipal 894/2013 e dá outras providências”

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Especial dos Procuradores Municipais do Município de Serra dos Aimorés/MG.

**Art. 2º.** O Fundo tem por finalidade regulamentar o recebimento dos honorários arbitrados e de sucumbência os quais são devidos aos Procuradores que atuam pelo Município em ações das quais este é demandante ou demandado.

**Art. 3º.** O Fundo criado se destina a:

I – Aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, com auxílio financeiro para a participação em cursos e congressos de interesse da administração pública até o limite de 10% (dez por cento) do valor efetivo do fundo.

II – Prêmio por atividade jurídica dos Procuradores Municipais afetos a administração direta de 90% (noventa por cento) do valor efetivo do Fundo, que será rateado de maneira proporcional para os Procuradores Municipais existente à época do rateio ao final de cada mês.

**Art. 4º.** Constituem receitas do fundo:

I – Honorários decorrente de arbitramento e de sucumbência concedidos em procedimentos judiciais em que for parte o Município de Serra dos Aimorés/MG.

II – O produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio fundo.

**Parágrafo único** – As receitas do Fundo não integram o percentual da receita municipal destinado a Procuradoria Geral do Município, a Câmara Municipal e Autarquias e Fundações previstos na lei orçamentária anual.

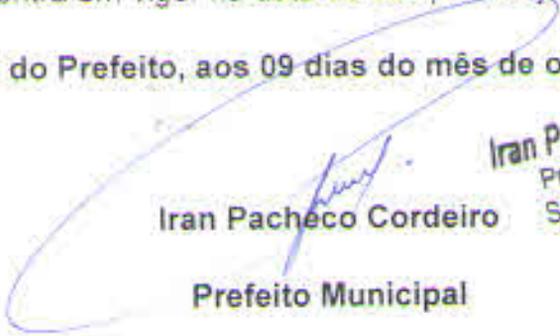
**Art. 5º.** A administração do Fundo compete ao Procurador Geral do Município em exercício.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta especial de estabelecimento bancário oficial.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2017

  
Iran Pacheco Cordeiro

Prefeito Municipal

**Iran Pacheco Cordeiro**  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés